



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE CONVITE N.º 002/2019

PRELIMINARMENTE

A empresa **VENG ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Av. T-4, n.º 619, Qd.141, Lt.04/05, Sala 1412, Condomínio Buena Vista Officer Desing, Setor Bueno, CEP 74.230-030, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob n.º 11.173.908/0001-13, vem através desta, impetra recurso administrativo contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, no Processo Licitatório Convite, Edital n.º 002/2019, que classificou a proposta sem apresentação de planilha discriminada dos índices do BDI e declarou vencedora a empresa **WFL COMERCIAL E PRESTADORA EIRELI - ME**.

Em apertada síntese, alega que a decisão da Comissão Permanente de Licitações afrontou os princípios norteadores do processo licitatório, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, se a planilha de composição do BDI constava do Termo de Referência; e a considerar que o Termo de Referência faz parte do edital; não resta dúvida que a planilha de composição do BDI constou sim do edital. Talvez a planilha do BDI não estivesse explicitamente no corpo do edital, mas constou do anexo (TR) e, por conseguinte, todos os anexos são partes integrantes do ato convocatório.

É preciso salientar que todos os licitantes preencheram a planilha de BDI. Se a resposta for positiva, então, por óbvio, todos os licitantes tiveram acesso e cumpriram a determinação do preenchimento do BDI, não havendo qualquer prejuízo aos competidores ou ao interesse público.

Aliás, o Termo de Referência é o lugar apropriado para inserir as informações sobre o valor do objeto licitado, consoante dispõe o artigo 8º, II; e artigo 21, II; ambos do Decreto 3555/00:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: (...)
II – o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;”.

“Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:(...)
II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;”.



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

E a ratificar o entendimento de que o TR – tendo em vista tratar-se de um anexo ao edital – faz parte integrante do edital, cito o artigo 40, § 2º, da Lei 8.666/93:

“Art.40–...

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
IV – as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação”.

Portanto, não subsiste razão em alegar que a planilha do BDI não constou do edital, se a mesma fazia parte integrante deste, mediante inclusão em qualquer anexo do ato convocatório.

DOS FATOS

O Edital nº. 002/2019, que se trata do procedimento licitatório, modalidade Convite, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Construção de Campo de Futebol Society no Município de São Simão – GO, quanto à proposta de preço, assevera:

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope N° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

4.1.1. Carta Proposta de Preços

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada **ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva**, e conter preferencialmente:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído e/ou responsável técnico da empresa com respectiva assinatura, N° CPF, N° RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c) data;
- d) preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso, dos serviços que irá realizar, de acordo com a "Planilha Orçamentária”;

d.1. O preço global proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais, fabricação, montagem e obras



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

complementares, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

e) **planilha orçamentária**, preenchida e assinada, conforme modelo e listagem de serviços fornecidos, Anexos deste Edital de Licitação;

e.1. indicar na proposta o percentual de BDI (Benefícios e despesas indiretas).

f. Apresentar **BDI (Benefícios e despesas indiretas)** discriminado, (conforme acórdão TCU n.º 2622/2013), em planilha específica detalhada.

g. os preços unitários do orçamento da licitante também não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária).

h. os preços deverão ser expresso em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

i. **prazo de validade da Proposta de Preços**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

j. as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

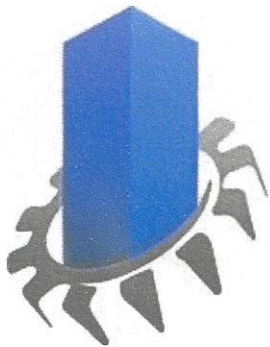
k. **Cronograma físico-financeiro** em formulário próprio de etapas de pagamento mensais cujas partes físicas servirão como cronograma de pagamento em dias consecutivos, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;

Inicialmente, deve-se frisar que a expressão “preferencialmente”, contida no no Edital, não confere uma faculdade ao licitante, mas uma obrigação, em razão da vinculação da Administração e dos licitantes ao edital e à lei, conforme sabiamente argumenta o mestre Hely Lopes Meirelles, vejamos:

[...] os licitantes deverão obedecer, tanto na forma quanto no conteúdo, ao que a Administração pede ou faculta que se lhe ofereça. Em tema de proposta, em razão do princípio da igualdade entre os licitantes, nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite. (Direito administrativo brasileiro. 33. ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 296). [grifamos]

Frisa-se que a proposta é composta de vários elementos essenciais, não se limitando aos preços, sendo o BDI um desses elementos, cuja a não apresentação enseja a necessária desclassificação, conforme Súmula n. 258, do Tribunal de Contas da União, vejamos:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

Na mesma toada, dispõe a Nota Técnica n. 4/2013, de 19/10/2013, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, acerca do BDI, que anotou o seguinte:

A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia envolve dois componentes que formam o preço final da obra: **custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.**

O Acórdão 325/2007 – Plenário define custos diretos da seguinte forma:

'De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. **Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que comporão a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas'.**

[...]

Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos:

'BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final'.

2.6. De forma minuciosa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios; despesas indiretas são aquelas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionada à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa. (www.stf.jus.br – grifou-se)

Logo, todos os licitantes, em razão do princípio da isonomia, deveriam discriminar a composição do BDI, para que deste se pudesse extrair a regularidade dos dados e percentuais correspondentes.

Assim, tenho que na concretude do caso ressalta-se para a aplicação dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que a um só tempo restariam plenamente ofendidos se a Comissão Permanente de Licitações deixasse de acatar tal recurso em detrimento da segurança da licitação para a contratação da obra licitada, com o risco de recebimento de serviços mal executados ou com emprego de materiais de qualidade inferior à prevista para a solidez e a eficiência da obra.



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

Importante mencionar também que deve ser respeitado o princípio da vinculação às normas contidas no edital do certame, sobre tal tema, HELY LOPES MEIRELLES adverte que:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). (Direito administrativo brasileiro. 33. ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 275/276).

Oportunamente, a Caixa Econômica Federal, após o processo licitatório, requer documentação conforme listas abaixo, neste caso fazemos menção ao documento de outro Município como testemunha, sendo:

1 *“Comunicamos a V. Exa. que a documentação técnica apresentada para execução do objeto do Termo de Compromisso 1008.214-75 – Recapeamento Asfáltico, foi analisada pela equipe técnica da CAIXA com a emissão do Laudo de Análise considerando o empreendimento viável sob os aspectos de engenharia. Assim, o município está autorizado a licitar com o custo total orçado em R\$. 527.350,08, apresentando a seguinte pendência que deverá ser sanada antes da autorização de início de obra:*

➤ *Apresentar as planilhas originais (orçamentária; cronograma físico-financeiro; QCI; licença ambiental; BDI) e os projetos devidamente assinados.*

2 *Informamos que, após análise da engenharia, o valor da contrapartida a ser aportada pelo município passa a ser R\$ 34.350,08. Nesse sentido, solicitamos nos encaminhar a seguinte documentação:*

- *Termo Aditivo de contrapartida (em anexo), devidamente assinado;*
- *Comprovante de recolhimento do valor de R\$ 60,00, referente à Tx. de publicação no DOU;*
- *Declaração de Previsão de contrapartida (modelo anexo) no valor de R\$ 34.350,08;*
- *Cópia “autenticada” da página do ODD, onde consta a rubrica e o valor indicados na Declaração de previsão de contrapartida;*
- *Lei Orçamentária Anual, “cópia autenticada”;*

3 *Para a verificação do Processo licitatório deverão ser encaminhados os seguintes documentos:*

- *Publicação do resumo do edital;*
- *Ata da sessão pública;*
- *Ato de homologação da licitação;*
- *Despacho de Adjudicação da licitação;*



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

- *Declaração firmada pelo Contratado (Prefeito) atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações 8.666/93, inclusive quanto à sua forma de publicação, de acordo com o modelo CAIXA, em anexo;*
- *CTEF com a empresa vencedora do processo licitatório;*
- *Extrato do contrato CTEF “publicado”;*
- *Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;*
- *Composição detalhada do BDI da empresa vencedora;*
- *Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;*
- *Declaração firmada pelo Prefeito atestando o cumprimento das normas do decreto n.º. 7.983/2013 (modelo anexo);*
- *Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Prefeito atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação prevista Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.*

4 *O Município deverá apresentar a documentação solicitada “autenticada” e em papel timbrado da prefeitura, encaminhada por ofício (modelo anexo) e anexá-la na aba “Processo de Compra” e “Contratos” do SICONV. Sendo necessário o cadastramento de todas as empresas participantes do certame e não somente a vencedora.*

4.1 *Cadastrar na aba “CONTRATOS”: o contrato firmando entre a Prefeitura e a Empresa vencedora do processo licitatório; Planilha Orçamentária e o cronograma físico-financeiro propostos pela empresa vencedora da licitação. Os demais documentos da licitação deverão ser cadastrados na aba “PROCESSO DE COMPRA”.*

5. *Para comprovação da publicidade dos atos da licitação, perante a CAIXA, o tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:*

- *Edital para licitação de obra – independente do tomador, cópia do DOU;*
- *Edital para licitação de serviços e compras – independente do tomador, cópia do Diário Oficial do Estado/DF ou do DOU;*
- *Edital de licitação na modalidade pregão presencial – independente do tomador, cópia do Diário Oficial do respectivo ente federado, ou caso não exista, cópia do jornal de circulação regional/local ou do DOE;*
- *Demais Atos – quando o tomador for Município, cópia da imprensa oficial;*



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

5.1 *O contratado deve apresentar uma Declaração para compor o processo, caso o instrumento adotado para publicação dos demais atos seja quadro e/ou mural de avisos, onde além da lei autorizativa e respectivo artigo, deve se incluir na declaração o período e o local da publicação.*

6. *Colocamo-nos à disposição de V.Exa. através desta Agência da CAIXA, para os esclarecimentos necessários.*

Atenciosamente

*Gerente Geral
Agência Iporá/GO”*

O que diz o Edital,

“10.1 – Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha orçamentária, planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais), bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra/serviço, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.” (grifo nosso).

“10.7 – É facultada à comissão de julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.” (grifo nosso).

“XII – DO JULGAMENTO

12.1 – A abertura dos envelopes e o julgamento:

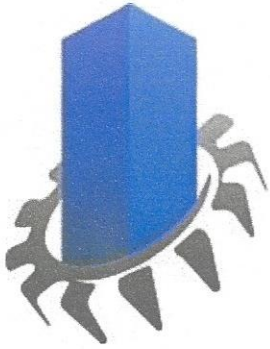
a) Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.

b) Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá lacrados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

c) A Comissão deverá lavrar ata circunstanciada da fase de habilitação.

d) A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

e) Será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) propostas que atendam às especificações do objeto e oferte o “Menor Preço por Empreitada Global”;



VENG ENGENHARIA EIRELI
RUA T-4, N.º 619, QD.141, LT.04/05, COND.
BUENA VISTA OFFICE DESING, SALA 1412,
SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO.
CNPJ: 11.173.908/0001-13
FONE (062) 9.9930-2930

f) *As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.*

g) *A comissão elaborará mapa de apuração que possibilite a avaliação e classificação das propostas, nos termos deste EDITAL.*

h) Todas as propostas e documentos serão rubricados pelos proponentes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

i) A comissão lavrará ata das fases de julgamento e classificação das propostas." (grifo nosso).

Neste diapasão, ante a ausência de um dos elementos essenciais da proposta, a desclassificação é medida que se impõe, não merecendo prosperar a insurgência.

Visto que a inclusão do BDI nas propostas de preços posterior a licitação, não possuem as devidas assinaturas dos membros da Licitação e dos Licitantes, o que invalida a sua existência, acarretando automaticamente a anulação da licitação por parte da análise do processo à Caixa Econômica Federal.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V.Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE vencedora do pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreadas suas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Goiânia, 31 de Maio de 2019.

Eng. Vinícius Alves de Sousa
CPF nº 589.679.821-00
Veng Engenharia Eireli
Diretor